

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 49  
DE 13 / 07 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.064	021	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.064**

EMENTA: CRIA A FLORICULTURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Floricultura Municipal de Volta Redonda cuja finalidade é atender a população, em suas necessidades póstumas e diversas.

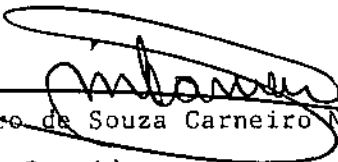
Artigo 2º - A Floricultura ficará subordinada à SMSPMA que colocará pessoal qualificado, do quadro, que esteja em disponibilidade, sem onerar a folha de pagamento do Município.

Artigo 3º - Fica estipulado que o ponto de venda de flores ficará junto à Funerária Municipal.

Artigo 4º - O Executivo terá um prazo de 90 dias para executar a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de junho de 1994

  
Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto  
Presidente

Projeto de Lei nº 030/94

Autor: Ver. João Elias Auad

amps.

